DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-10095/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24071/2012
PROTOCOLO	:	1312522
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FRANCIELI PEREIRA DA SILVA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 12/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$75.349,50

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MATERIAL GRÁFICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 12/2012, a formalização do Contrato Administrativo n. 31/2012 e sua Execução Financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI e a empresa FRANCIELI PEREIRA DA SILVA-ME, visando à contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico.

Encaminhados os documentos de peças 1 a 30, a 5ª ICE procedeu a Análise Processual (ANP-5ICE-9651/2012 – peça 31) constatando a ausência de documentação comprobatória do procedimento licitatório e da formação contratual, pelo que, requereu a notificação do Ordenador da Despesa.

Notificado, vieram aos autos os documentos de peça 33.

Em nova análise, ainda restaram pendentes documentos para atestar a regularidade do procedimento licitatório, pelo que, a 5ª ICE emitiu a Análise Processual ANP-5ICE-1642/2013 (peça 34).

Notificado o Ordenador de Despesa, vieram aos autos os documentos de peça 38.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-9903/2013 – peça 42) a 5ª ICE constatou que o procedimento licitatório foi realizado nos termos da Lei 8.666/93 e nos moldes da Instrução Normativa n. 35/2011.

Em relação ao Contrato Administrativo firmado verificou que o instrumento também atende aos dispositivos da Lei 8.666/93, contendo a previsão sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado e a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária.

Quanto à execução financeira, observou a existência da documentação relativa às notas de empenho, de anulação de empenho, das notas fiscais e de ordens de pagamento.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado na peça 43 (PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-10863/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 1ª e 2ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Francieli Pereira da Silva - ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Convite n. 12/2012 e o contrato administrativo firmado sob n. 31/2012, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 31/2012 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (peças 28/30).

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$75.349,50**
Valor do empenho (NE)	**R$5.262,00**
Despesa líquida (NF)	**R$5.262,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$5.262,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$5.262,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e dois reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que ocorreu a rescisão consensual do contrato

administrativo n. 31/2012 (peça 38 – p. 36), pelo que, regular a supressão do valor inicialmente contratado e acima do percentual de 25% determinado pelo art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, incs. I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 12/2012, da formalização do contrato administrativo n. 31/2012 e de sua execução financeira, firmado entre o Município de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Francieli Pereira da Silva- ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH